

O direito canónico tem tanto de complexo como de pouco conhecido, apesar da simplificação que ao seu estudo trouxe-se o *Código de Direito Canónico*, promulgado em 1917, sob o pontificado de Benedito XV.

Este manual, como o seu autor lhe chama, foi, na sua primeira edição italiana, destinado a servir de livro de estudo aos alunos dos seminários; mas o interesse que despertou fora dos meios eclesiásticos foi tal, que se tornou necessária uma segunda edição, desenvolvida com a exposição de matérias que não interessavam os primitivos destinatários, mas cujo conhecimento é indispensável aos leigos que procuram informar-se sobre este difícil ramo da ciência jurídica. É desta segunda edição que foi feita a tradução espanhola, enriquecida com numerosas notas.

Das suas intenções didáticas recebe o livro notáveis qualidades de clareza e erudição, tanto mais que o autor não se limita a expor o direito vigente e desce a traçar a evolução histórica das instituições versadas.

Começando por uma introdução, seguida da exposição das fontes e ciência do direito canónico, apresenta em seguida as suas normas gerais e depois, em particular, as que se referem ao direito das pessoas, direito real, direito sacramental, direito processual e direito penal.

No capítulo do direito sacramental é versado minuciosamente o problema da dissolução do matrimónio católico.

A. P. C.

La posición jurídica del menor en el derecho comparado

Por LUIZ GOMEZ MORAN

— 446 páginas,

Instituto Editorial Reus, Madrid

A grande importância que legisladores e sociólogos têm dado à criança, desde os inícios deste século, tornam de notável actualidade e interesse a leitura desta obra — tese doutoral das Universidades de Madrid e de Coimbra —, tanto mais que ela não foca os problemas, habitualmente tratados, da assistência a menores e da delinquência juvenil, mas sim os aspectos puramente jurídicos da situação dos menores perante as leis, que em regra não são muito versados, apesar da gravidade e melindre que revestem.

O livro, porém, não corresponde inteiramente ao seu título. Ultrapassa-o, até certo ponto, pois não versa apenas direito comparado e faz a história de cada instituição estudada através do direito romano e do direito hispânico, o que para nós, portugueses, é de muito interesse. Talvez tivesse sido preferível versar essa parte da obra em separado, e não simultaneamente com o direito moderno.

Por outro lado, o autor cinge-se a um estudo sobre a formação, conteúdo e efeitos do pátrio poder e sobre a capacidade dos menores; e, por conseguinte,

o seu trabalho não abrange totalmente a posição jurídica do menor, visto, por exemplo, não conter referências à situação dos menores tutelados.

O direito comparado é apenas o direito latino europeu; isto é, o direito espanhol, francês, italiano e português. Embora possamos lamentar que não se estudem as legislações alemã, belga e suíça, tão interessantes nesta matéria, e até se passem em silêncio algumas soluções, felizes e práticas, do direito inglês, não podemos deixar de admirar a erudição do autor e a minúcia com que expõe os assuntos abordados.

A parte referente a Portugal está feita com a maior exactidão, e actualizada a ponto de estudar os anteprojectos publicados sobre a futura reforma do Código Civil; e é, além disso, enriquecida com vasta cópia de doutrina e jurisprudência portuguesas.

A. P. C.

La mujer en la historia y en la legislation

Por LUIZ GOMEZ MORAN

— 756 páginas,

Instituto Editorial Reus, Madrid

Segundo o autor declara no prefácio deste livro, o seu primitivo intento era escrever uma simples obra de vulgarização, destinada a elucidar as mulheres sobre a sua situação jurídica, que elas normalmente ignoram. No decurso do trabalho verificou, porém, não ser lógico apresentar as instituições actuais sem expor os seus antecedentes históricos, nem ser conveniente sintetizar demasiadamente os princípios legais, nem ser possível «encerrar toda a variedade inesgotável da vida do direito em simples fórmulas de farmacopeia jurídica».

Assim, aconteceu que o pretensu livrinho de divulgação veio a transformar-se, senão num tratado, pelo menos num autêntico manual, já não só sobre a situação jurídica da mulher, mas também sobre o direito de família, estudado até nos seus aspectos evolutivo e comparado.

Algo ficou do plano primitivo, pelo menos na clareza e simplicidade com que a matéria é tratada, tornando esta obra uma daquelas que podem ser compreendidas pelos leigos e consultadas pelos especialistas.

O livro está dividido em três partes. A 1.^a, versa a história do direito desde a mais remota antiguidade até ao direito hispânico; as outras, tratam do direito espanhol moderno, estudando o casamento e poder paternal. Nestas partes são largamente comparadas e comentadas as legislações de 17 países diferentes.

Entre estes, porém, não figura Portugal — omissão que é tanto mais estranha quanto há a atender não só às afinidades entre os dois países, mas ainda ao grande conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência portuguesas, revelado pelo autor na sua obra sobre a situação jurídica dos menores em direito comparado.

A. P. C.